

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(DOU de 04/12/2024 - Seção 2)

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023 e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, **resolve**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT do Anexo 13-A - Benzeno - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades de Operações Insalubres.

**Art. 2º** A CNTT é composta pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

**I - bancada de governo:**

a) CARLOS EDUARDO FERREIRA DOMINGUES, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) GILSON CÉSAR BRAGA DI LUCCAS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) MÁRCIO RUI CANTOS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) PATRÍCIA MOURA DIAS, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE);

e) PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

f) LUÍS HENRIQUE DA COSTA LEÃO, representante do Ministério da Saúde (MS).

**II - bancada de empregadores:**

a) ANA CLÁUDIA LOPES DE MORAES, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

b) LUIZ SHIZUO HARAYASHIKI, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) MÁRIO SÉRGIO AINSWORTH FERREIRA LOPES, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

d) BERNARDO RODRIGUES SOUTO, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

e) RUBENS MIRANDA, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e

f) BRUNNO BATISTA CONTARATO, representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

**III - bancada de trabalhadores:**

a) ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

- b) POSSIDÔNIO VALENÇA DE OLIVEIRA, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);
- c) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);
- d) MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA, representante da Força Sindical (FS);
- e) CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); e
- f) EDUARDO MARTINHO RODRIGUES, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB).

**Art. 3º** A CNTT tem seu funcionamento regrado pela Resolução CTPP n.º 01, de 05 de fevereiro do 2024.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO**